



Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Constituição
Legislação e Justiça.

Em, 13 / 05 / 2024
Presidente

Município de Guaíra

Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Obras Serviços
Públicos, Desenvolvimento,
Urbano e Meio Ambiente
Em, 13 / 05 / 2024
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 021 /2024

Data: 06.05.2024

Ementa: autoriza o Município de Guaíra, Estado do Paraná, a realizar a cessão de uso de bens móveis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar cessão onerosa de uso dos bens móveis, a seguir descritos:

I – 02 - Aquecedores elétricos de ambiente, marca Britânia AB1100N, Códigos Patrimoniais nº 47953 e 47954;

II – 08 - Chuveiros elétrico, marca Hydra ND, Códigos Patrimoniais nº 47974, 47975, 47976, 47977, 47978, 47979, 47980 e 47981;

III – 2 - Climatizador de ar portátil, marca Philco PCL10QF, Códigos Patrimoniais nº 49032 e 49033;

IV – 1 - Forno Elétrico, marca Philco PFE40I, Código Patrimonial nº 49031;

V – 1 - Máquina de Costura, marca Singer Facilita PRO 4432, Código Patrimonial nº 47973;

VI – 1 - Refrigerador Frost Free 463L, marca Midea, Código Patrimonial nº 48957;

VII – 1 – Notebook Processador Intel core I3 10ª geração, marca Samsung NP550XDA-KV3BR, Código Patrimonial nº 47679;

VIII – 2 – Carro Funcional de Limpeza, marca Bralimpia NYKT03, Códigos Patrimoniais nº 47966 e 47967;

IX – 9 – Colchões de solteiro, marca Sobral Rezende Belatrix, Códigos Patrimoniais nº 47955, 47956, 47957, 47958, 47959, 47960, 47961, 47962 e 47963.

X – 9 – Cama box de solteiro, Códigos Patrimoniais nº 48771, 48772, 48773, 48774, 48775, 48776, 48777, 48778 e 48779;

XI – 9 – Cabeceira cama box solteiro, Códigos Patrimoniais nº 48780, 48781, 48782, 48783, 48784, 48785, 48786, 48787 e 48788.

Art. 2º A Cessão de Uso de que trata o artigo 1º desta Lei será em prol da entidade civil sem fins lucrativos Lar São José de Guaíra, que presta serviços de acolhimento institucional para os idosos, na qual é a beneficiária através da programação SIGTV nº 410880920220002, processo SEI nº 1000039689202224, Emenda Parlamentar nº 71170015-2022.

Art. 3º A cessão de uso que trata esta Lei deverá ser formalizada mediante instrumento contratual próprio, pelo prazo renovável de 05 (cinco) anos, de forma precária e gratuita.

Heraldo Trento
Prefeito Municipal



Município de Guaíra

Art. 4º São obrigações do Cessionário:

I - Utilizar os bens a ele cedidos pelo Município de Guaíra, Estado do Paraná, unicamente para execução das ações e atividades pertinentes para os serviços de acolhimento institucional para os idosos.

II - Manter sob sua posse os bens móveis discriminado no artigo 1º desta Lei, não podendo ele ser utilizado como renda em outros serviços ou em outras dependências estranhas às finalidades da entidade Cessionária;

III - Manter, em perfeito funcionamento, os bens móveis, assumir os custos operacionais decorrentes daquele bem, bem como, assumir custos como manutenção dos itens relacionados.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a rescindir a qualquer tempo a cessão de uso onerosa em caso de:

I - Interesse de ambas as partes na rescisão, ou quando o Cessionário julgar não ser mais necessário para seus trabalhos e atividades, obrigando-se a devolvê-lo em perfeito estado de conservação, admitido apenas o desgaste natural decorrente de sua utilização ou idade;

II - Interesse de uma ou de outra parte, independentemente de motivação, desde que comunicada por escrito a intenção de rescindi-la, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III - Em cumprimento de decisão judicial ou administrativa a que o Cedente tenha que cumprir;

IV - No curso da vigência, por ato unilateral e discricionário do Cedente, desde que, previamente comunicado ao Cessionário.

V - Em caso de encerramento das atividades do Cessionário, hipótese em que deve informar com 30 (trinta) dias de antecedência o Cedente sobre tal ação.

VI - Em caso de descumprimento das obrigações dispostas no artigo 4º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 06 de maio de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal



Município de Guaíra

CÓPIA

MENSAGEM N° 015/2024

Excelentíssimo Senhor
ADRIANO CEZAR RICHTER

MD Presidente da Câmara Municipal de Guaíra - Paraná

Assunto: projeto de Lei referente à autorização para concessão de uso de bens.

Registrado no memorando on-line sob o nº 3.115/2022.

Guaíra – Pr., em 06 de maio de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA

PROTOCOLO N° 12456

EM 07/05/2024 AS 09:26

[Assinatura]
VERIFICADOR

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Cumprimento-o respeitosamente em nome do Poder Executivo Municipal.

Vimos por meio desta, encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que tem por objetivo a autorização Legislativa para procedermos a cessão de uso onerosa de patrimônio municipal adquiridos de recurso recebido via emenda parlamentar do Deputado Luiz Nishimori em prol de entidade civil sem fins lucrativos "Lar São José de Guaíra" que presta serviços de acolhimento institucional para idosos no Município de Guaíra.

A cessão de que trata o presente Projeto de Lei refere-se a bens móveis municipais que consistem em mobiliários em geral (cama box solteiro com cabeceira), aparelhos e utensílios domésticos (refrigerador frost free 462L, aquecedor elétrico de ambiente, chuveiro, Climatizador, Forno Elétrico e máquina de costura), equipamento de processamento de dados (notebook), outros materiais permanentes (carro funcional de limpeza) e material de consumo de uso duradouro (colchão de solteiro), a serem utilizados no atendimento do acolhimento institucional trazendo melhor qualidade de vida aos atendidos.

Outrossim, destacamos que não se trata de cessão gratuita de bens, uma vez que os bens móveis supracitados se destinam ao uso exclusivo da entidade mediante encargos, qual seja, a estruturação da rede de atendimento socioassistencial, não podendo, em hipótese alguma, ter outra destinação, sob pena de revogação da cessão, conforme Orientações recebidas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, cujo expediente segue acostado.

Conforme art. 224 da Lei Orgânica Municipal de Guaíra, poderá ocorrer o uso de bens municipais por terceiros, desde que esteja presente o interesse público ou social na cessão, bem como, haja a devida autorização legislativa. Portanto, cumpre destacar que, se aprovada a presente propositura, este Poder Executivo dará início aos trâmites para formalização do contrato do Termo de Cessão Onerosa com a entidade Lar São José de Guaíra, o qual, por se tratar de emenda parlamentar destinada a referida entidade, será realizado por inexigibilidade de chamamento público.

Pelo exposto, contamos com o apoio de Vossas Excelências na aprovação desta propositura, e, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Egrégia Casa de Leis.

[Assinatura]
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal